



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento do Colegiado da
Unidade de Diagnóstico e
Terapia Cardiovascular
-
UDTC/Hemodinâmica



Regimento do Colegiado da
Unidade de Diagnóstico e
Terapia Cardiovascular
-
UDTC/Hemodinâmica

Abril de 2023

Sumário

Capítulo I

Definição 7

Capítulo II

Da Administração e Composição 7

Capítulo III

Das Atribuições 10

Capítulo IV

Da Interface com a Pesquisa 14

Capítulo V

Da Avaliação e Desempenho 14

Capítulo VI

Das Disposições Gerais 15

Capítulo I

DEFINIÇÃO

O Colegiado da Unidade de Diagnóstico e Terapia Cardiovascular - UDTC será composto por uma equipe multiprofissional, formada por representantes das áreas médica, de enfermagem e administrativa, e terá funções deliberativas e executivas, em caráter permanente, para administrar as atividades da Unidade.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Colegiado da Unidade de Diagnóstico e Terapia Cardiovascular - UDTC será uma estrutura multidisciplinar de apoio e estará subordinado à Diretoria Médica.

Art. 2º Para fins do desenvolvimento e implantação das atividades, o Colegiado terá a seguinte composição:

I - Chefes e Coordenadores Médicos dos Serviços e Grupos que atuam na Unidade de Diagnóstico e Terapia Cardiovascular - UDTC:

- a) Chefe do Serviço de Cardiologia;**
- b) Chefe do Serviço de Cirurgia Cardiovascular;**
- c) Chefe do Serviço de Cirurgia Vascular Periférica;**
- d) Chefe do Serviço de Neurologia;**
- e) Chefe do Serviço de Radiologia;**
- f) Coordenador da Equipe de Eletrofisiologia.**

II - Chefe Médico da Unidade de Diagnóstico e Terapia Cardiovascular - UDTC;

III - Médico indicado pela Diretoria Médica, preferencialmente Professor da Faculdade de Medicina - FAMED/UFRGS;

IV - Médico indicado pela Chefia do Serviço de Cardiologia, preferencialmente Professor da Faculdade de Medicina - FAMED/UFRGS, representante dos Médicos Intervencionistas;

V - Chefe do Serviço de Enfermagem Cardiovascular, Nefrologia e Imagem - SENCI;

VI - Chefe de Enfermagem da Hemodinâmica;

VII - Chefe da Seção Administrativa da Unidade de Diagnóstico e Terapia Cardiovascular - UDTC.

Art. 3º O Colegiado terá caráter deliberativo e se reunirá periodicamente, com frequência mínima de 8 vezes por ano.

Parágrafo único. As decisões do Colegiado serão tomadas, se necessário, em votação aberta, por maioria simples. Em caso de empate, o Coordenador do Colegiado terá voto qualificado.

Art. 4º A coordenação do Colegiado será exercida por Professor da Faculdade de Medicina - FAMED/UFRGS indicado pela Diretoria Médica e designado pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador será equivalente ao período de gestão da Diretoria Executiva, podendo ser reconduzido.

Art. 5º A supervisão da área médica será de responsabilidade do Chefe Médico da Unidade de Diagnóstico e Terapia Cardiovascular - UDTC, designado pela Chefia do Serviço de Cardiologia, com a concordância da Diretoria Médica, e subordinado a esta Chefia.

Parágrafo único. O Chefe Médico da Unidade de Diagnóstico e Terapia Cardiovascular - UDTC deverá ser preferencialmente professor da FAMED-UFRGS, em atividade, e membro do Corpo Clínico do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

Art. 6º A supervisão da área de enfermagem será de responsabilidade do Chefe de Enfermagem da Hemodinâmica e será exercida por enfermeiro(a) do quadro funcional do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, escolhido(a) conforme Regimento Interno da Diretoria de Enfermagem do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA e subordinado à Chefia do Serviço de Enfermagem Cardiovascular, Nefrologia e Imagem - SENCI.

Art. 7º A supervisão da área administrativa da Unidade de Diagnóstico e Terapia Cardiovascular - UDTC será de responsabilidade do Chefe da Seção Administrativa da Unidade de Diagnóstico e Terapia Cardiovascular - UDTC, designado pelo Serviço Administrativo de Apoio ao Diagnóstico e Terapia - SAADT e pela Seção Administrativa do Serviço de Cardiologia, Hemodinâmica e Métodos Não Invasivos, com a concordância da Diretoria Administrativa.



Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições do Coordenador do Colegiado:

I - Convocar e coordenar as reuniões do grupo e monitorar o desempenho da Unidade;

II - Manter um registro das decisões tomadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias através de atas, comunicando em tempo hábil o seu conteúdo aos representantes dos serviços envolvidos;

III - Coordenar as atividades assistenciais e gerenciais da Unidade, executando e fazendo executar as disposições regulamentares e regimentais do Hospital;

IV - Representar a Unidade de Diagnóstico e Terapia Cardiovascular - UDTC no âmbito de suas atribuições, perante aos serviços e unidades do Hospital;

V - Exercer o poder disciplinador no âmbito de sua competência e representar, perante a Diretoria Médica, contra irregularidades ou atos de indisciplina;

VI - Deliberar sobre a distribuição de tarefas no colegiado da Unidade de Diagnóstico e Terapia Cardiovascular - UDTC e indicar seu substituto eventual entre os seus membros;

VII - Definir, juntamente com a Diretoria Médica, os indicadores de qualidade, com base na realidade assistencial e o planejamento estratégico da Instituição;

VIII - Identificar e propor à Diretoria Médica, sempre que necessário, colaboradores de outros serviços para a realização de tarefas específicas;

IX - Exercer outras atribuições, por força destas normas, ou de normas e rotinas que venham a ser implantadas pela Diretoria Executiva.

Art. 9º São atribuições da Chefia Médica da Unidade de Diagnóstico e Terapia Cardiovascular - UDTC:

I - Oferecer condições técnicas e de segurança para a realização procedimentos diagnósticos e terapêuticos realizadas na Unidade de Diagnóstico e Terapia Cardiovascular - UDTC;

II - Organizar e supervisionar as escalas de procedimentos diagnósticos e terapêuticos;

III - Orientar, supervisionar e avaliar a atuação dos profissionais médicos que atuam na Unidade de Diagnóstico e Terapia Cardiovascular - UDTC;

IV - Elaborar estratégias de incentivo ao aperfeiçoamento técnico da unidade, com o escopo em resultados qualitativamente melhores;

V - Fomentar a elaboração e atualização de protocolos assistenciais pertinentes ao atendimento de pacientes atendidos na unidade;

VI - Estabelecer um programa de controle de qualidade dos procedimentos e da assistência realizados na Unidade de Diagnóstico e Terapia Cardiovascular - UDTC, com métodos de validação, de controle, da análise dos resultados e o estabelecimento das medidas corretivas necessárias;

VII - Fomentar iniciativas de ensino e pesquisa científica na Unidade de Diagnóstico e Terapia Cardiovascular - UDTC;

VIII - Planejar em colaboração com as Chefiarias de Enfermagem da Uni-

dade de Diagnóstico e Terapia Cardiovascular - UDTC e com as demais Chefas de Serviços de Especialidades a aquisição e reposição de materiais e equipamentos para a unidade;

IX - Zelar pela disciplina e pelos preceitos da ética junto às equipes que atuam na Unidade de Diagnóstico e Terapia Cardiovascular - UDTC;

X - Cooperar com os Chefes de Departamento das Unidades da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, para permitir a plena realização dos programas didáticos propostos;

XI - Promover encontros para definir os processos de atendimento, estabelecer diretrizes de funcionamento, discutir dificuldades logísticas e encaminhar soluções, respeitando as necessidades assistenciais, de ensino e pesquisa e as metas da instituição.

Art. 10. São atribuições da Chefia de Enfermagem da Unidade de Diagnóstico e Terapia Cardiovascular - UDTC:

I. Oferecer condições técnicas e de segurança para a realização procedimentos diagnósticos e terapêuticos realizadas na Unidade de Diagnóstico e Terapia Cardiovascular - UDTC.

II. Organizar e supervisionar as escalas de procedimentos diagnósticos e terapêuticos.

III. Elaborar estratégias de incentivo ao aperfeiçoamento técnico da unidade, com o escopo em resultados qualitativamente melhores.

IV. Participar do gerenciamento de recursos humanos, materiais e equipamentos da unidade, visando otimização da infraestrutura instalada.

V. Acompanhar indicadores de atendimento que possibilitem atingir metas pré-estabelecidas.

VI. Orientar, supervisionar e avaliar a atuação dos profissionais de enfermagem.

VII. Supervisionar a execução da programação diária quanto ao processo de trabalho da equipe, que envolve: distribuição da equipe de enfermagem, equipamentos a serem utilizados, o cumprimento dos critérios de escala de procedimentos e aproveitamento dos laboratórios e sala de observação, admissão, assistência e alta dos pacientes.

Art. 11. São atribuições da Chefia da Seção Administrativa da Unidade de Diagnóstico e Terapia Cardiovascular - UDTC:

I - Prestar apoio às equipes multiprofissionais para um melhor gerenciamento da capacidade instalada;

II - Planejar com as demais chefias o uso dos espaços físicos do serviço, bem como gerenciar a manutenção e conservação destes;

III - Gerenciar as questões relacionadas à gestão de materiais dos serviços (estoques, compras, almoxarifado);

IV - Garantir o registro integral dos atendimentos no sistema informatizado da Instituição;

V - Supervisionar as rotinas administrativas executadas pelos funcionários próprios ou da área assistencial;

VI - Atuar como facilitador para que os serviços orientem seus processos (de assistência, ensino e pesquisa) para a satisfação crescente dos clientes atendidos;

VII - Organizar, controlar e acompanhar indicadores que possibilitem atingir metas pré-estabelecidas.

Capítulo IV

DA INTERFACE COM A PESQUISA

Art. 12. Como missão institucional, esta Unidade tem o compromisso de gerar conhecimento de alto nível de evidência que possa contribuir com a qualidade e segurança assistencial prestada aos pacientes, sem prejuízo à sustentabilidade das atividades.

Capítulo V

DA AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

Art. 13. O processo de avaliação da Unidade de Diagnóstico e Terapia Cardiovascular - UDTC deverá contemplar a criação de indicadores de qualidade a serem definidos pelo grupo e Diretoria Médica.

Parágrafo único. Os dados de produção assistencial e seus indicadores serão apresentados, analisados e discutidos anualmente com a Diretoria Médica.

Art. 14. Os indicadores da unidade serão acompanhados pelas chefias médica, de enfermagem e administrativa da Unidade de Diagnóstico e Terapia Cardiovascular - UDTC e discutidos com as respectivas equipes, a fim de identificar oportunidades de melhorias e implementá-las através de planos de ação.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As decisões normativas da Unidade serão encaminhadas por escrito para apreciação e homologação pela Diretoria Médica.

Art. 16. Este regimento poderá ser modificado por proposição da Chefia da Unidade ou da Diretoria Médica, com aprovação final pela Diretoria Executiva.

Art. 17. Este regimento deverá ser revisto pela Diretoria Médica e aprovado pela Diretoria Executiva a cada dois anos, ou a qualquer momento diante da necessidade de adequação a boas práticas, legislação, soluções gerenciais ou mudanças físicas.

Art. 18. Para todos os seus fins, as ações dos membros deste colegiado estarão submetidas aos ditames do Regimento Interno da Diretoria Médica e às demais disposições administrativas internas e legais vigentes.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Médica.

Art. 20. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Processo SEI-HCPA nº 23092.012588/2021-09

Regimento do Colegiado da Unidade de Diagnóstico e Terapia Cardiovascular - UDTC / Hemodinâmica, vinculado à Diretoria Médica.

Criação conforme reunião nº 901 da Diretoria Executiva, de 04/04/2023.



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE - RS

Unidade de Diagnóstico e Terapia Cardiovascular

Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90035-903
Fone 51 3359 8000
www.hcpa.edu.br